



RESOLUÇÃO Nº 08/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais.

Considerando que segundo o artigo 32, LIII, compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais; Considerando o plano de expansão da Defensoria Pública, e as normas contidas nos artigos 32, LIII, 90 §4º, 105,108, 114§6º, 117§6º, da LC 26/2006 e no artigo 3º da LC 46/2018;

Considerando as informações e recomendações dos Coordenadores Executivos;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a unidade defensorial do anexo I.

Art. 2º - A nova unidade só será considerada instalada após o efetivo início do trabalho por defensor(a) público(a) lotado(a), removido(a) ou designado(a), exceto nas hipóteses de afastamento para assunção de cargo de administração ou designação para atuar em outra unidade por conveniência da administração, não interferindo na divisão de atribuições até esse momento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

ANEXO I

Nº	Nome	Local	Matéria
1	11º DP de Fazenda Pública	Salvador	Fazenda Pública e atuação em processos administrativos de servidores públicos civis de todo o Estado da Bahia.